



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE CHIADOR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro, Chiador/MG – CEP: 36.630-000, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, tornam público e comunica aos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, do Decreto Municipal nº 01/2025 e demais normas aplicáveis, que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO COM REDUNDÂNCIA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 04/08/2026, às 09:00 hs do dia 19/08/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 19/08/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação **Pessoas Jurídicas** que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

NORMAS APLICÁVEIS:

LEI NACIONAL N.º 14.133/21.

Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21)

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e alterações.

Disponibilização do Edital: no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br, Site: www.chiador.mg.gov.br. Informações Tel. (32) 8407-3499, Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000. Maurício Barbosa Monteiro. Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Chiador/MG, situada na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO COM REDUNDÂNCIA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Valor total estimado da contratação: R\$ 106.703,04 (cento e seis mil, setecentos e três reais e quatro centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses, constituindo-se no valor máximo global a ser aceito pela Administração.

A participação neste processo será ampla, assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sem exclusividade, tendo em vista que o valor global estimado supera o limite estabelecido no Art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 04/08/2026, às 09:00 hs do dia 19/08/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 19/08/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO COM REDUNDÂNCIA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

2.3. A solicitação de esclarecimento a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à licitação deverá ser formulada pelo Portal de Compras Públicas ou através do Email institucional da licitação: licitacao@chiador.mg.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, observado também o Capítulo 21 deste instrumento.

2.4. A resposta do PREGOEIRO ao pedido de esclarecimento formulado será por meio do Portal de Compras Públicas em campo próprio.

2.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer Pessoa Jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico **Pessoas Jurídicas** que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação neste processo implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) deixarem de observar as regras específicas de participação em consórcio previstas nos itens 4.6 a 4.10 deste Edital;
- g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

k) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.4. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza integrada da solução, da multiplicidade de pontos de atendimento e da necessidade de redundância de enlace, desde que atendidas as exigências do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração.

4.8. Para habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos e das experiências dos consorciados. Para habilitação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para licitante individual, salvo quando o consórcio for integralmente composto por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.9. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por mais de um consórcio ou de forma isolada. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

4.10. A constituição e o registro do consórcio deverão ser comprovados antes da assinatura do Contrato, na forma do compromisso apresentado na habilitação.

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A participação será ampla, devendo a licitante declarar no sistema eventual enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A declaração de enquadramento produzirá os efeitos legais pertinentes, sem restringir a participação de empresas de maior porte.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e, quando exigidos pelo sistema, os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. A PROPOSTA DEVE SER FEITA COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, DEVIDO AS DESCRIÇÕES DOS ITENS CADASTRADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS POR VEZES NÃO SEREM TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.11.1. Em caso de divergência entre a descrição resumida cadastrada no sistema eletrônico e as especificações completas constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas

5.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas no edital e anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.12.1. Juntamente com a proposta inserida no sistema eletrônico, a licitante deverá apresentar Memorial Técnico Simplificado da solução ofertada, contendo, no mínimo: I – tecnologia e arquitetura dos links de internet, com indicação dos equipamentos e roteadores (marca e modelo) e dos demais recursos necessários; II – forma de implantação do link dedicado e do mecanismo de redundância automática; III – níveis de disponibilidade, canais de suporte e prazos de atendimento; e IV – cronograma básico de instalação, configuração, testes e início da operação. O documento deverá permitir a verificação da compatibilidade da solução com o Termo de Referência, sem exigir projeto executivo ou desenvolvimento prévio.

5.12.2. A documentação técnica deverá permitir a verificação da compatibilidade da solução com as exigências mínimas do Termo de Referência, podendo ser complementada por declaração do fabricante dos equipamentos, do operador de telecomunicações ou da empresa responsável por parcela especializada, sem prejuízo das diligências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12.3. Em caso de divergência entre a documentação técnica apresentada e as exigências do Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório.

5.12.4. A ausência de informação técnica essencial poderá ensejar diligência, desde que não implique alteração substancial da proposta, observados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.13. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.17. Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.18. A participação no certame implica ciência e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos, especialmente quanto à validade mínima de 60 (sessenta) dias, aos quantitativos do Termo de Referência, à responsabilidade pelos preços ofertados e à vinculação da proposta às especificações técnicas.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. O envio da proposta, das declarações e dos documentos exigidos ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário indicados no preâmbulo.

6.2. A proposta será formulada pelo valor global de 12 (doze) meses e deverá conter a composição obrigatória por componente, na forma do Anexo IV, compreendendo os pontos de internet banda larga e o link dedicado com redundância.

6.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir os arquivos encaminhados.

6.4. Todas as especificações declaradas na proposta e no Memorial Técnico Simplificado vinculam o licitante.

6.5. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da solução, inclusive equipamentos, materiais, implantação, configuração, manutenção, suporte, deslocamentos, tributos e encargos.

6.6. Não será admitida proposta que deixe de contemplar qualquer componente, quantitativo, local ou período previsto no Termo de Referência.

6.7. Erros materiais sanáveis poderão ser objeto de diligência, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, majoração do valor global ou quebra da isonomia. A inexequibilidade será apurada nos termos dos Capítulos 8, 9 e 14.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo PREGOEIRO, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

7.2. A comunicação entre O PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Ao Pregoeiro caberá estabelecer prazos razoáveis para a prática de quaisquer atos que julgue necessário ser praticados no curso da sessão pública.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

I - contiverem vícios insanáveis e não atenderem às exigência contidas no Edital;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração¹;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **Item 8.2, IV**.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO, EXEQUIBILIDADE E AVALIAÇÃO TÉCNICA

9.1. A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberto, conforme o Capítulo 13, e os lances serão ofertados pelo valor global para 12 (doze) meses.

9.2. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro negociará com o licitante mais bem classificado, exclusivamente pelo sistema, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, sem alteração das condições do Edital.

9.3. O licitante deverá acompanhar o chat e responder no prazo razoável fixado pelo Pregoeiro. A ausência de resposta será registrada e poderá ensejar o prosseguimento com a análise do valor ofertado ou a convocação do próximo classificado, conforme o caso e mediante motivação.

A exequibilidade será aferida mediante diligência e prova idônea dos custos e da capacidade de execução, sem presunção automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Não será considerada oferta de vantagem não prevista no Edital, nem proposta com valor global superior ao máximo estimado.

9.5. Propostas com indícios de inexecuibilidade serão submetidas a diligência para demonstração de sua viabilidade, mediante planilha de custos, contratos, notas fiscais, estrutura própria, economia de escala, compromissos de parceiros ou outros meios idôneos, sem adoção de presunção absoluta.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidor competente ou de profissional especializado para avaliar a aderência da solução às especificações.

9.7. Quando necessário, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para demonstração técnica simplificada ou apresentação de esclarecimentos complementares, presencial ou remotamente, em data e horário previamente comunicados.

9.7.1. A demonstração limitar-se-á aos requisitos essenciais do Termo de Referência, especialmente disponibilidade e gerenciamento dos links, funcionamento do failover, endereçamento IP, monitoramento e mecanismos de segurança de rede.

9.7.2. A avaliação será registrada em relatório técnico objetivo, indicando requisitos verificados, itens atendidos, inconsistências e conclusão.

9.7.3. Não serão exigidas funcionalidades estranhas ao Edital e seus Anexos. A não comprovação de requisito essencial e insanável poderá ensejar a desclassificação, mediante decisão motivada.

9.8. A demonstração técnica não substitui a responsabilidade integral da futura contratada pela instalação, configuração, disponibilidade, suporte, manutenção, segurança e continuidade da solução.

9.9. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta compatível com o Edital.

9.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para aplicação dos benefícios legais.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

10.1. Após a análise da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, após encerrada a etapa de análise das propostas, o(a) Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata, e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2. Atendidas as condições de participação, será iniciada a análise da documentação de habilitação exigida neste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Os recursos relativos à habilitação ou desclassificação observarão o Capítulo 15 e o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I** – ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial ou certificado equivalente, devidamente registrado, com as alterações ou consolidação vigentes, apto a demonstrar a existência jurídica e os poderes de representação;
- II** – documento de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando não constar do ato constitutivo;
- III** – autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira, e demais atos exigidos pela legislação aplicável.

10.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I** - Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.
- II** – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando exigível em razão da atividade, pertinente ao ramo e compatível com o objeto;
- III** – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível, pertinente ao ramo e compatível com o objeto;
- IV** – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- V** – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- VI** – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VII** – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. BALANÇO PATRIMONIAL; DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) e DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei (Registrados na respectiva Junta Comercial da Sede e/ou Filial da Empresa).
- II.** Os documentos referidos no subitem I, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- III.** Conforme preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei n 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Demonstração da boa situação financeira da licitante através de planilha (devidamente assinada pelo contador responsável)², onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Nota – 1: Caso qualquer dos índices: Liquidez Geral e/ou Liquidez Corrente, for inferior a 1,0, os licitantes deverão apresentar comprovação de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação³.

Obs.: Registre-se que o percentual informado incide sobre o valor global estimado da contratação, independentemente do número de itens adjudicados.

Nota – 2: Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando couber.

V. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente prestação continuada de conectividade por fibra óptica e/ou link dedicado, com instalação, manutenção e suporte técnico.

II – Será admitido o somatório de atestados para comprovação das parcelas de internet banda larga, link dedicado e redundância, desde que os documentos permitam aferir a aptidão para a execução da solução integrada. O Pregoeiro poderá diligenciar para confirmar autenticidade, características, quantidades, prazos e qualidade dos serviços, observado o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

III – declaração de que possui ou disponibilizará, até a assinatura do Contrato, infraestrutura, equipe técnica, canais de atendimento e capacidade de cobertura para instalação e manutenção em todos os locais do Termo de Referência.

²**Justificativa Índices Contábeis** - Os índices financeiros indicados neste Edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno);

³ Nota: Para fins de aplicação do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos econômico-financeiros exigidos neste edital consideram como referência o valor estimado global da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Certidão de registro de pessoa jurídica comprovando que possui um responsável técnico com registro ativo no **CREA ou CFT**⁴.

Nota: Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

10.8. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao PREGOEIRO.

10.9. Não serão aceitos protocolos (observadas as exceções expressas deste instrumento); nem documentos com prazo de validade vencido, exceto nas condições de beneficiário da LC/123 de 2.006.

10.10. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.12. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, concedido ou não a prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

⁴ A exigência de responsável técnico com registro no CREA ou CFT para provedores de internet com outorga SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) é obrigatória conforme as normas de fiscalização e as resoluções vigentes da Anatel.

Conformidade Legal: Normas recentes, como a Resolução nº 428 da Anatel, reforçam a necessidade de comprovação de regularidade técnica e capacidade operacional dos provedores de internet em atividade no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.18. O Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações de documentos já apresentados, comprovar condição preexistente à abertura do certame ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, vedada a inclusão de requisito inexistente à época ou a alteração substancial da proposta, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Quando a análise exigir prazo adicional, a sessão poderá ser suspensa, devendo a data e o horário da retomada ser comunicados no sistema com antecedência razoável e registrados em ata.

11 - DAS DECLARAÇÕES

11.1. As declarações padrão exigidas pelo Portal de Compras Públicas.

11.2. As declarações constantes do Anexo III, quando aplicáveis.

12 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Será inabilitado o licitante que, após eventual diligência ou saneamento admitido em lei, não comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros ou técnicos previstos no Capítulo 10.

12.2. A declaração falsa, a fraude documental ou a tentativa de burlar condição de participação ensejará inabilitação e apuração de responsabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.3. Documentos sem prazo de validade expresse serão considerados válidos quando emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, salvo regra legal ou regulamentar específica.

12.4. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial que participar da licitação, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz ou tenham abrangência nacional.

12.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados de modo a comprometer sua autenticidade ou com conteúdo incompatível com as exigências do Edital.

12.6. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.7. A ausência de comprovação do enquadramento como ME ou EPP não inabilitará o licitante, mas impedirá a fruição dos benefícios correspondentes.

12.8. Falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, da proposta ou sua validade jurídica poderão ser saneadas, mediante decisão motivada e tratamento isonômico.

12.9. Para os efeitos de análise da documentação, julgamento das propostas e habilitação dos participantes, serão observados os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União nos **Acórdãos nº 1.211/2021, nº 602/2025 e nº 1.788/2026, todos do Plenário**, segundo os quais é admissível a realização de diligência para a juntada de documento ausente destinado a comprovar condição material, fática, jurídica, técnica ou econômico-financeira preexistente à data da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não haja alteração da substância da proposta, criação superveniente de requisito ou inovação material na condição do licitante.

A diligência deverá ser promovida mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes, cabendo ao Pregoeiro solicitar e avaliar o documento, observados os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e do formalismo moderado.

Para esse efeito, a data de emissão, formalização ou registro posterior do documento, por si só, não impedirá sua aceitação, quando demonstrado que ele possui natureza meramente declaratória e se destina exclusivamente a comprovar condição efetivamente existente no momento exigido pelo instrumento convocatório, conforme entendimento reafirmado no **Acórdão nº 1.788/2026–TCU–Plenário**.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL. INABILITAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE. NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA SANAR PENDÊNCIA DOCUMENTAL. PERCENTUAIS MÍNIMOS DE VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CIÊNCIA PREVENTIVA. COMUNICAÇÕES.

ACÓRDÃO Nº 602/2025 – TCU – Plenário⁵

1. Processo nº TC 000.514/2025-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Representante: RCS Tecnologia S.A. (CNPJ 08.220.952/0001-22).

⁵ GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 000.514/2025-0

Natureza: Representação

Representante: RCS Tecnologia S.A. (CNPJ 08.220.952/0001-22)

Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC

Representação legal: Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia S.A.

Ata nº 8/2025 – Plenário. Data da Sessão: 19/3/2025 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-08/25-P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90008/2024, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, que objetivou a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

9.3. dar ciência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 90008/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. inabilitação da licitante RCS Tecnologia S.A. por não apresentação do balanço patrimonial de 2023, exigido no item 8.25 do termo de referência, que poderia ter sido solicitado por meio de diligência, tendo em vista que é lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes, contrariando o art. 64 da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 966/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e 988/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia; e

9.3.2. inabilitação da licitante RCS Tecnologia S.A. por não comprovação de que cumpriria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme exigência do item 8.8 do edital, uma vez que certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 24.11.2024, comprovava o respectivo atendimento;

9.3. comunicar a prolação do presente Acórdão à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e à representante; e 9.4. arquivar os presentes autos nos termos dos art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

(Sem grifos no original).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTO APRESENTADO EM DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREEXISTENTE. ART. 64 DA LEI 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE COMPROVAÇÃO TARDIA DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE E INOVAÇÃO MATERIAL. FORMALISMO MODERADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 1788/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.186/2026-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Interessados: JLM de Almeida (86.960.721/0001-69); Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (05.885.797/0001-75).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (15574/OAB-PB), representando Norte e Sul Log Transportes Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Norte

e Sul Log Transportes Ltda., com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90006/2026, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), cujo objeto consiste na contratação de serviços de transporte de urnas e material administrativo destinados às Eleições Gerais de 2026,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. declarar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de medida cautelar formulado pela

representante, em razão da apreciação de mérito;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, o art. 251 do Regimento Interno do TCU e o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. promova a anulação da decisão que inabilitou a empresa Norte e Sul Log Transportes Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico 90006/2026;

9.3.2. proceda ao retorno da fase de habilitação do certame, reavaliando a documentação apresentada pela referida licitante à luz da interpretação conferida por esta Corte ao art. 64 da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal acerca da admissibilidade de diligências destinadas à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame, observadas as demais exigências legais e editalícias aplicáveis;

12.10. NOTA: caso seja necessário a suspensão da sessão pública para análise de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, os participantes serão informados da data e hora da retomada da sessão para divulgação dos resultados.

13 - DA SESSÃO, DO MODO DE DISPUTA, DOS DESEMPATES E DA PROPOSTA REALINHADA

13.1. A abertura da sessão ocorrerá automaticamente no sistema, na data e no horário indicados no preâmbulo, e somente as propostas classificadas participarão da disputa. **13.2.** A proposta que identifique indevidamente o licitante antes da fase própria poderá ser desclassificada, mediante decisão motivada, quando a identificação comprometer o sigilo e a isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Os lances serão públicos, sucessivos e ofertados pelo valor global, observando-se o modo de disputa aberto.

13.4. A etapa inicial terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por períodos de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, até que não sejam registrados novos lances.

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado pelo sistema. Durante a disputa será divulgado o menor lance, vedada a identificação do ofertante.

13.6. Se o licitante não apresentar lance, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13.7. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro, os lances poderão continuar a ser recebidos. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.8. Encerrada a disputa, será aplicado o direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a melhor oferta não for de empresa beneficiária.

13.9. Persistindo empate, serão aplicados, na ordem, os critérios do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e as preferências legais subsequentes.

13.10. Após a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para apresentar proposta realinhada ao último valor ofertado, com composição por componente e documentos técnicos complementares, no prazo fixado no sistema.

13.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término, desde que não haja prejuízo ao certame.

13.12. O resultado da negociação, a proposta realinhada e as decisões de classificação ou desclassificação serão divulgados no sistema e juntados aos autos.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta final superior ao preço máximo, incompatível com as especificações ou cuja exequibilidade não seja demonstrada após diligência, quando cabível.

14.2.1. A aferição da exequibilidade considerará a composição global e por componentes, os custos de conectividade, redundância, equipamentos, materiais, implantação, manutenção, suporte e demais encargos, admitidos os meios de prova previstos no item 9.5.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

15.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. Conforme estabelecido no Art. 71, da Lei 14.133/2021, quando, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência e Minuta Contratual.

19 - DO PRAZO E FORMA/REQUISITOS DE ENTREGA/ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Os prazos, a implantação, o recebimento, o pagamento, o reajuste, as alterações e a vigência observarão os itens 4, 5, 12 e 14 do Termo de Referência e as Cláusulas Terceira, Quarta e Décima da Minuta Contratual.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. As infrações e sanções observarão a Cláusula Oitava da Minuta Contratual, com aplicação proporcional, motivada e mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado acima.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, INTEGRAÇÃO E HIERARQUIA DOCUMENTAL

22.1. Os atos do certame serão praticados no Portal de Compras Públicas, cabendo aos licitantes acompanhar mensagens, prazos e comunicações, sem prejuízo da publicidade no PNCP e nos demais meios legais.

22.2. O licitante responde pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados e pela guarda de suas credenciais de acesso ao sistema.

22.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações preexistentes, sanear falhas formais e verificar a exequibilidade ou a aderência técnica, nos limites dos Arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Se a sessão for suspensa, a retomada será comunicada pelo sistema com antecedência razoável, preferencialmente de 24 (vinte e quatro) horas, e registrada em ata.

22.5. A licitação poderá ser revogada por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada por ilegalidade insanável, observados o Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e a prévia manifestação dos interessados quando cabível.

22.6. Alterações do Edital que afetem a formulação das propostas implicarão reabertura do prazo legal.

22.7. É vedado utilizar critério sigiloso, subjetivo ou não previsto que comprometa a igualdade, a competitividade, a vinculação ao Edital ou o julgamento objetivo.

22.8. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem prejuízo da segurança, da finalidade e do interesse público.

22.9. O Edital, o Termo de Referência, a Minuta Contratual e a proposta vencedora integram uma unidade documental. Em matéria procedimental prevalece o Edital; em especificações técnicas, o Termo de Referência; e, durante a execução, o Contrato, sempre sem criação de exigência não divulgada ou prejuízo ao licitante.

22.10. Eventual incompatibilidade entre os documentos deverá ser objeto de esclarecimento ou retificação formal pela Administração antes de produzir efeito desfavorável aos interessados.

22.11. O resultado, os recursos e os demais atos poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e nos meios oficiais indicados no preâmbulo.

22.12. Não será devida indenização pela elaboração de proposta ou participação no certame, ressalvados os direitos expressamente previstos em lei.

22.13. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Chiador - MG, 31 de julho de 2026.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito



PROCESSO LICITATÓRIO nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO COM REDUNDÂNCIA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, destinados ao atendimento das Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Chiador/MG, conforme as especificações, quantitativos, locais e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende solução integrada e continuada, em item único, composta por 44 (quarenta e quatro) pontos de internet banda larga por fibra óptica e 01 (um) link dedicado de 500 Mbps com redundância automática.

1.3. Os serviços são comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e possuem natureza continuada, por serem essenciais ao funcionamento permanente da Administração.

2 – FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A fundamentação da contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar integrantes do processo, os quais deverão demonstrar o problema público, as alternativas avaliadas, a solução escolhida, a viabilidade técnica e econômica e a compatibilidade com o planejamento municipal.

2.2. A Administração depende de conectividade estável e segura para acesso a sistemas governamentais, emissão de documentos, transmissão de dados, funcionamento de unidades descentralizadas, câmeras e equipamentos remotos, comunicação interna e atendimento ao cidadão.

2.3. A indisponibilidade dos links compromete atividades administrativas e serviços de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, segurança e planejamento, justificando níveis mínimos de disponibilidade, redundância e suporte.

2.4. A solução como um todo abrange o ciclo de vida completo: levantamento técnico; instalação e ativação; configuração e testes; operação e monitoramento; manutenção preventiva e corretiva; atualização tecnológica; suporte; mensuração de desempenho; proteção de dados; portabilidade; transição e encerramento.

2.5. O link dedicado com redundância reduzirá o risco de ponto único de falha na sede da Prefeitura. Os pontos de banda larga atenderão as unidades municipais.

2.6. O julgamento global fundamenta-se na necessidade de responsabilidade técnica e contratual unitária, gestão centralizada de incidentes, compatibilidade entre os pontos de banda larga, o link dedicado e sua redundância, uniformidade dos níveis de serviço e redução de conflitos de atribuição entre executores.

2.7. A opção global somente se sustenta com pesquisa de mercado que demonstre pluralidade de fornecedores, integradores ou consórcios aptos e ausência de prejuízo à competitividade, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

essa comprovação permanecer juntada ao processo.

2.8. Para ampliar a disputa, admite-se consórcio e subcontratação previamente autorizada de parcelas especializadas, sem transferência da responsabilidade principal, mantendo-se a contratada ou o consórcio integralmente responsável pela solução.

2.9. Os resultados pretendidos são a continuidade operacional, a redução de indisponibilidades, a melhoria do desempenho dos sistemas, maior agilidade no acesso aos serviços digitais, centralização do suporte, rastreabilidade das ocorrências, segurança da informação e maior eficiência administrativa.

2.10. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo das glosas, sanções, dever de reparação, assistência técnica e demais mecanismos previstos no Edital e no Contrato.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, VALOR DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será julgada pelo menor preço global para o período inicial de 12 (doze) meses, observadas as especificações e os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor global de referência/12 meses
001	Solução integrada de conectividade e comunicação digital, conforme especificações do Termo de Referência.	Serviço continuado	12 meses	R\$ 106.703,04

3.1.1. O valor global de referência foi apurado a partir da Cotação estimada pelo setor requisitante e constitui o limite máximo da contratação para 12 (doze) meses.

3.1.2. Para fins de transparência e análise da proposta, a composição referencial é a seguinte:

Componente	Unidade	Quantidade	Valor unitário referencial	Valor total referencial
Internet banda larga por fibra óptica, velocidade mínima de 300 Mbps Download e 300 Mbps Upload IPv6/64 Público e Fixo	mensalidade por ponto	528 (44 pontos x 12 meses)	R\$ 129,66	R\$ 68.460,48
Link dedicado de 500 Mbps, full duplex, com redundância automática, IPv4/32 e IPv6/64 Público e Fixo	mensalidade	12	R\$ 3.186,88	R\$ 38.242,56

Nota: A critério da Prefeitura Municipal de Chiador, a mesma poderá solicitar sem custo até 10 IPv4/32 Público e Fixo para qualquer ponto de Internet banda larga por fibra óptica com prazo de alteração da contratada em até 4h.

3.1.3. A proposta deverá contemplar todos os custos da solução, inclusive instalação, materiais, equipamentos, cabeamento, roteadores, configuração, manutenção, deslocamentos, suporte e tributos, sem cobrança adicional.

3.2. LOCAIS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os 44 (quarenta e quatro) pontos de internet banda larga e o link dedicado serão instalados nos locais abaixo, podendo a Administração promover ajustes de endereço dentro do território municipal, mediante justificativa e sem alteração da natureza do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Setor	Local	Endereço/Referência	Quant.	Serviço
Administração	Polícia Militar	Rua Tenente Ademar Martins	1	Banda larga 300 Mbps
Administração	Casa do Produtor	Rua Lincoln Machado de Miranda, nº 201	1	Banda larga 300 Mbps
Administração	Sede da Prefeitura Municipal	Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro	1	Link dedicado 500 Mbps com redundância
Saúde	Unidade Básica de Saúde de Chiador	Rua Arnor Esteves, nº 320	1	Banda larga 300 Mbps
Saúde	Unidade Básica de Saúde de Penha Longa	Rua Coronel Virgílio Coutinho, nº 50	1	Banda larga 300 Mbps
Saúde	Unidade Básica de Saúde de Sapucaia de Minas	Rua Joaquim Monteiro de Carvalho, nº 126	1	Banda larga 300 Mbps
Saúde	Farmácia Municipal	Rua Laudelina Cardoso de Matos, nº 89	1	Banda larga 300 Mbps
Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Rua José Antônio Alves, nº 5	1	Banda larga 300 Mbps
Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Rua Tenente Ademar Martins, nº 19	1	Banda larga 300 Mbps
Saúde	Posto de Apoio da Parada Braga	Parada Braga	1	Banda larga 300 Mbps
Educação	Secretaria Municipal de Educação	Praça Antônio Joaquim da Costa, nº 45, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Educação	Escola Municipal Santa Teresa	Rua João Maquieira, nº 141, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Educação	Sala de Recursos	Rua Dr. Sérgio de Oliveira Sabino, nº 5, Casa 2, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Educação	Pré-Escolar Municipal Cebolinha	Rua João Martins Fernandes Filho, nº 10, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Educação	Escola Municipal Chiador Estação	Rua João Braga, nº 3.365, Vila Parada Braga	1	Banda larga 300 Mbps
Educação	Biblioteca Municipal	Rua Santo Antônio, nº 49, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Educação	Escola Municipal Sapucaia de Minas	Rua Joaquim Monteiro de Carvalho, nº 124	1	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Praça Antônio Joaquim da Costa	Chiador/MG	1	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Praça de Penha Longa	Penha Longa	1	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Praça da Parada Braga	Parada Braga	1	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Praça de Sapucaia de Minas	Sapucaia de Minas	1	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Caixa d'água de Chiador	Chiador/MG	1	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Caixa d'água de Sapucaia de Minas	Sapucaia de Minas	1	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Caixa d'água de Penha Longa	Penha Longa	1	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Pontes intermunicipais	Locais indicados pela Administração	3	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Câmeras em vias públicas	Locais indicados pela Administração	6	Banda larga 300 Mbps
Infraestrutura	Parque de Eventos	Chiador/MG	1	Banda larga 300 Mbps



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Setor	Local	Endereço/Referência	Quant.	Serviço
Infraestrutura	Oficina Mecânica	Chiador/MG	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Unidade 1	Rua José Antônio Alves, nº 135, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Unidade 2	Rua José Antônio Alves, nº 51, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Prédio da Biblioteca – parte superior	Rua Santo Antônio, nº 49, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Unidade 4	Rua José Antônio Alves, nº 230, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Unidade 5	Rua Tenente Ademar Martins, nº 95, Loja A, Centro	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Unidade 6	Rua João Braga, nº 3.365, Vila Parada Braga, prédio superior à escola	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Unidade 7	Praça Juscelino Kubitschek, nº 5, Penha Longa	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Unidade 8	Rua Mariano Ribeiro, nº 3, Loja, Penha Longa	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Unidade 9	Rua Vereador Avelino da Costa Pereira, nº 17, Sapucaia de Minas, parte superior ao mercado	1	Banda larga 300 Mbps
Assistência Social	Conselho Tutelar	Rua Lincoln Machado de Miranda, nº 179, Chiador	1	Banda larga 300 Mbps

3.2.2. A soma dos pontos de banda larga é de 44 (quarenta e quatro), correspondendo a 528 mensalidades no período de 12 meses. O link dedicado corresponde a 12 mensalidades.

3.3. REQUISITOS GERAIS

3.3.1. A contratada deverá possuir ramo de atividade compatível, equipe, infraestrutura e capacidade técnica aptas à execução, mantendo as condições de habilitação durante toda a vigência.

3.3.2. Todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, fontes, suportes, roteadores, dispositivos de proteção e demais recursos necessários deverão ser fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela contratada.

3.3.3. Os equipamentos disponibilizados permanecerão sob responsabilidade da contratada e serão substituídos, sem ônus, quando apresentarem defeito, obsolescência incompatível ou desempenho inferior ao contratado.

3.3.4. A contratada manterá inventário atualizado dos equipamentos, com identificação, localização, modelo, número de série, configuração e histórico de manutenção.

3.3.5. Não será admitida cobrança apartada de instalação, ativação, visita técnica, deslocamento, suporte, substituição de equipamento ou qualquer encargo necessário à execução.

3.3.6. Os equipamentos de telecomunicações deverão estar homologados pela ANATEL quando sujeitos à homologação, e a prestadora do SCM deverá manter regularidade perante a Agência segundo o regime regulatório vigente.

3.3.7. A solução deverá evitar dependência tecnológica injustificada, assegurar documentação das configurações, portabilidade dos parâmetros técnicos e continuidade em eventual transição contratual.

3.4. INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA

3.4.1. Fornecimento e ativação de 44 pontos de internet por fibra óptica, com velocidade nominal mínima de 300 Mbps em download e upload, salvo impossibilidade técnica devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

demonstrada e previamente autorizada, sem redução da qualidade global da solução.

3.4.2. Cada ponto deverá contar com instalação completa, incluindo cabeamento, terminação óptica, ONU/ONT GPON MÍNIMO AX1800 com Wi-Fi 2,4 Ghz. 5,8 Ghz e 6 nativo ou tecnologia equivalente ou superior, desde que demonstrados desempenho, segurança e compatibilidade com os ambientes municipais.

3.4.3. A contratada deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5% por ponto, excluídas manutenções programadas previamente comunicadas e eventos de força maior devidamente comprovados.

3.4.4. A velocidade deverá ser aferível Medidor RNP pelo portal Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou por outras ferramentas previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Chiador de medição e relatórios técnicos, admitida a fiscalização por amostragem ou medição nos pontos indicados pela Administração.

3.4.5. Endereço IP público será fornecido quando previsto em levantamento técnico ou Ordem de Serviço para câmeras, equipamentos ou sistemas municipais, incluído no preço do respectivo ponto e sujeito à validação da fiscalização.

3.5. LINK DEDICADO DE 500 Mbps COM REDUNDÂNCIA

3.5.1. Fornecimento de 01 (um) link dedicado de 500 Mbps, full duplex, simétrico, não compartilhado, por fibra óptica, instalado na sede da Prefeitura Municipal.

3.5.2. O link deverá possuir redundância automática, com failover capaz de manter a conectividade em caso de falha do enlace principal. A rota secundária deverá reduzir ponto único de falha e poderá ser disponibilizada diretamente ou por parceiro/subcontratado autorizado.

3.5.3. A disponibilidade mensal mínima será de 99,9%, com monitoramento contínuo, relatórios mensais e atendimento técnico presencial em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado crítico.

3.5.4. Deverão estar incluídos equipamentos de borda, configuração, monitoramento, endereçamento IP público fixo, proteção básica contra incidentes de rede e suporte necessário ao funcionamento do link e do failover.

3.6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

3.6.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e resguardar o sigilo dos dados técnicos, registros de acesso, credenciais e demais informações a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual.

3.6.2. As informações acessadas ou geradas durante a execução somente poderão ser utilizadas para o cumprimento do Contrato, sendo vedada sua comercialização, divulgação, compartilhamento indevido ou utilização para finalidade não autorizada.

3.6.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados, credenciais, equipamentos e sistemas contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, indisponibilidade ou tratamento inadequado, mantendo procedimento de resposta a incidentes.

3.6.4. Incidentes de segurança que possam afetar dados, serviços ou usuários deverão ser comunicados à Administração imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com informações suficientes para avaliação e adoção das providências cabíveis.

3.6.5. Ao término do Contrato, a contratada deverá entregar à Administração os relatórios, registros técnicos, inventários, configurações e credenciais que lhe pertençam e eliminar ou devolver os dados sob sua guarda, ressalvadas as obrigações legais de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

3.7.1. A contratada deverá manter canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, com número de protocolo, data, hora, descrição, classificação, providências e solução.

Item	Evento/Indicador	Nível mínimo/Prazo
I	Disponibilidade mensal de cada ponto de banda larga	99,5%
II	Disponibilidade mensal do link dedicado	99,9%
III	Atendimento inicial de chamado técnico	Até 1 hora
IV	Atendimento presencial de falha crítica do link dedicado	Até 1 hora
V	Restabelecimento de falha crítica do link dedicado ou failover	Até 4 horas
VI	Atendimento presencial de falha crítica de banda larga	Até 4 horas
VII	Restabelecimento de ponto de banda larga	Até 8 horas
VIII	Substituição de roteador, ONU/ONT ou equipamento defeituoso	Até 4 horas
IX	Comunicação de manutenção programada	Antecedência mínima de 48 horas

3.7.2. Os prazos serão contados da abertura do chamado ou da detecção automática pela contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Chamados críticos deverão ser atendidos em regime compatível com a continuidade dos serviços públicos.

3.7.3. O descumprimento injustificado do SLA poderá ensejar glosa proporcional da mensalidade do componente afetado, registro de ocorrência e aplicação das sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

3.7.4. A disponibilidade será apurada mensalmente, considerando o tempo total do período e as indisponibilidades imputáveis à contratada, excluídas interrupções causadas pela Administração, força maior comprovada ou manutenção programada autorizada.

3.7.5. A disponibilidade mensal será calculada pela fórmula: Disponibilidade (%) = [(minutos totais do período - minutos de indisponibilidade imputáveis à contratada) / minutos totais do período] x 100.

3.7.6. A glosa será proporcional ao tempo de indisponibilidade que exceder a tolerância do SLA e incidirá sobre a mensalidade do componente afetado, pela fórmula $G = VMC \times (MI/MT)$, em que VMC é o valor mensal do componente, MI os minutos excedentes imputáveis e MT os minutos totais do período, sem prejuízo das sanções em caso de reincidência ou gravidade.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Antes da Ordem de Serviço, a Administração e a contratada realizarão reunião de início para verificação dos locais, acessos, responsáveis, condições de infraestrutura e demais providências necessárias à implantação.

4.2. A contratada deverá iniciar a implantação em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e apresentar cronograma detalhado de ativação dos pontos de internet banda larga e do link dedicado com redundância.

4.3. A implantação inicial deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, salvo impedimento atribuível à Administração, força maior comprovada ou cronograma distinto expressamente aprovado e motivado.

4.4. A implantação compreenderá levantamento técnico, cabeamento, instalação, configuração, ativação, testes de velocidade, verificação do failover, validação dos mecanismos de segurança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

rede e entrega da documentação técnica.

4.5. O recebimento provisório ocorrerá após ativação e testes iniciais, por termo do fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá após período de estabilização de até 10 (dez) dias e validação pelos setores competentes.

4.6. Os serviços continuados serão medidos e recebidos mensalmente, mediante relatório de disponibilidade, chamados, ocorrências, manutenções, indicadores de SLA, glosas e atesto do fiscal.

4.7. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, falhas, indisponibilidades, inadequações técnicas ou danos identificados posteriormente.

5 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, após a efetiva prestação, medição e atesto. A liquidação será concluída, sempre que possível, em até 5 (cinco) dias úteis e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal válida, ressalvadas pendências imputáveis à contratada.

5.2. A primeira mensalidade somente será devida após o recebimento provisório dos componentes, admitido pagamento proporcional quando a implantação escalonada for expressamente aceita pela fiscalização.

5.3. Glosas decorrentes de indisponibilidade ou descumprimento de SLA observarão o item 3.7.6 e serão demonstradas no relatório de medição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas ao e-mail notafiscal@chiador.mg.gov.br, com o mesmo CNPJ da habilitação e do Contrato e acompanhadas dos relatórios e documentos exigidos.

5.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legais, observado o regime aplicável ao Simples Nacional.

5.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre o dia seguinte ao vencimento e o efetivo pagamento.

5.7. Os preços serão reajustáveis pelo IPCA após o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º, e do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência, com demonstração analítica do fato superveniente e de seus impactos.

6 – FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto conforme Edital, Termo de Referência, proposta e contrato, assumindo riscos e despesas necessários ao perfeito funcionamento da solução.

7.2. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir equipamentos, cabos, roteadores, dispositivos e demais recursos tecnológicos sem ônus adicional.

7.3. Manter equipe técnica, canais de suporte e preposto com poderes para tratar da execução contratual.

7.4. Cumprir os SLA, comunicar indisponibilidades, promover correções imediatas e apresentar relatórios mensais.

7.5. Resguardar confidencialidade, segurança, integridade e disponibilidade dos dados e sistemas, observando a LGPD e as orientações da Administração.

7.6. Comunicar falhas críticas imediatamente e incidentes de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, informando impacto, dados afetados, medidas de contenção, recuperação e prevenção de recorrência.

7.7. Manter as condições de habilitação e qualificação, cumprir obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança do trabalho e responder por seus empregados, prepostos e subcontratados.

7.8. Reparar danos, corrigir vícios e substituir, às suas expensas, serviços ou materiais em desacordo.

7.9. Entregar, ao término, relatórios, inventários, configurações e documentação necessários à transição, vedada retenção indevida ou dependência tecnológica injustificada.

7.10. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, relativos às pessoas mobilizadas para a execução do objeto.

7.11. Executar os serviços em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos aplicáveis, inclusive os relativos à segurança do trabalho.

7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do Art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Em razão da responsabilidade exclusiva da contratada por seus empregados, prepostos, auxiliares, profissionais e sócios, não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza entre essas pessoas e o Contratante.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar acesso aos locais, informações, documentos e responsáveis necessários à implantação e execução.

8.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar os serviços, registrar chamados, comunicar falhas e aferir os níveis de serviço.

8.3. Fornecer as informações de rede e de infraestrutura interna necessárias à configuração, validar os testes de ativação e comunicar previamente alterações que possam afetar a prestação dos serviços.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados e atestados.

8.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurando contraditório e ampla defesa.

8.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9 – REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global para 12 (doze) meses.

9.2. A proposta deverá conter o valor global e a composição por componentes, preservada a responsabilidade integral e unitária da contratada pela solução.

9.3. A seleção observará as condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Edital, bem como a aderência do Memorial Técnico e, quando necessária, a demonstração da solução.

9.4. A avaliação de inexequibilidade considerará o preço global e a composição de cada componente, mediante diligência e prova de custos, sem presunção automática de inviabilidade.

10 – REQUISITOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser válida por no mínimo 60 (sessenta) dias e indicar preço global, preços por componente, marca/modelo dos principais equipamentos, descrição técnica dos serviços e condições de suporte.

10.2. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, sem possibilidade de cobrança apartada.

10.3. A licitante deverá apresentar Memorial Técnico Simplificado e demais documentos previstos no Edital, admitidas diligência e demonstração técnica quando necessárias.

10.4. A composição deverá atribuir preço mensal e total aos pontos de internet banda larga e ao link dedicado com redundância, e a soma dos componentes deverá corresponder ao valor global.

11 – FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 01/2025, Lei nº 13.709/2018, legislação e regulamentação da ANATEL aplicáveis ao SCM e demais normas pertinentes.

11.2. Na execução do SCM serão observadas as normas vigentes da ANATEL, inclusive quanto à regularidade da prestadora e à homologação dos equipamentos sujeitos a controle regulatório.

12 – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da eficácia do Contrato após sua divulgação no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Municipal, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite decenal, se mantidas a vantagem, a disponibilidade orçamentária e as condições do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reajuste observará o IPCA e o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado. O reajuste poderá ser formalizado por apostila.

12.3. O prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação, admitida prorrogação motivada.

12.4. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo das obrigações de manutenção, assistência técnica, reparação, glosas e sanções.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão pelas dotações abaixo referentes ao orçamento vigente e pelas que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.500.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.709.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.2.02.01.04.181.0033.2.0014	1.709.000	CONVENIO COM A POLICIA MILITAR
3.3.90.39.00.2.05.01.15.451.0026.2.0148	1.709.000	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
3.3.90.40.00.2.04.01.12.122.0002.2.0134	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3.3.90.40.00.2.06.01.10.122.0002.2.0164	1.600.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.40.00.2.12.01.08.122.0002.2.0156	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações reger-se-ão pelos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% do valor inicial atualizado, observadas as particularidades do objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15 – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade principal.

15.2. Poderá ser autorizada a subcontratação de parcelas especializadas ou acessórias, inclusive rota de redundância, infraestrutura de rede, instalação e suporte especializado, desde que previamente informada e aprovada pela Administração.

15.3. A subcontratada deverá atender aos requisitos técnicos, regulatórios, de segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

proteção de dados correspondentes à parcela executada.

15.4. A contratada permanecerá integralmente responsável por qualidade, prazos, SLA, danos, sigilo, continuidade e obrigações dos subcontratados.

16 – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais, da transição dos serviços e da preservação dos dados e ativos da Administração.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os encargos necessários à execução correrão por conta da contratada, salvo os expressamente atribuídos ao Contratante.

17.2. Em caso de divergência entre a descrição resumida no portal e este Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Anexo.

17.3. A solução deverá ser implantada e executada de modo a assegurar continuidade, segurança, interoperabilidade, transparência, economicidade e atendimento ao interesse público.

17.4. Em matéria técnica, este Termo de Referência prevalece sobre descrições resumidas do portal. Inconsistências com o Edital ou o Contrato deverão ser formalmente saneadas pela Administração, sem criação de obrigação oculta ou prejuízo à isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO COM REDUNDÂNCIA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHIADOR, CNPJ nº 18.338.145/0001-62**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador/MG, CEP 36.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, vinculada à proposta do licitante vencedor, ao Edital de Licitação originado pelo **Processo Licitatório nº 082/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2026**, e regidas pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 01/2025 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO COM REDUNDÂNCIA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, conforme Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor global/12 meses
001	Solução integrada de conectividade e comunicação digital, conforme especificações do Termo de Referência.	Serviço continuado	12 meses	R\$

1.2. A solução compreende 44 (quarenta e quatro) pontos de internet banda larga de 300 Mbps e 01 (um) link dedicado de 500 Mbps com redundância.

1.3. A execução será indireta, sob regime de empreitada por preço global, com responsabilidade integral da CONTRATADA ou do consórcio contratado por todos os componentes, ainda que haja subcontratação autorizada.

1.4. Integram o objeto os equipamentos, materiais, rotas de comunicação, configurações, monitoramento, suporte, manutenção, segurança e transição necessários ao pleno funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme a proposta vencedora e sua composição por componentes.

2.2. A remuneração será mensal, após a medição e o atesto, observados os valores de cada componente, as ativações efetivas, as glosas de SLA e as demais condições do Termo de Referência.

2.3. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, equipamentos, materiais, implantação, configuração, manutenção, suporte, deslocamentos, tributos e encargos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Antes da Ordem de Serviço será realizada verificação dos locais, acessos, responsáveis, condições de infraestrutura e demais providências necessárias ao início regular da execução.

3.2. A implantação terá início em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos, salvo hipótese expressamente justificada e aprovada.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá após ativação e testes. O recebimento definitivo ocorrerá após período de estabilização de até 10 (dez) dias e validação da solução, sem excluir responsabilidade por vícios posteriores.

3.4. Os serviços serão medidos mensalmente pelos relatórios de disponibilidade, registros de chamados, manutenções, indicadores de SLA e demais evidências previstas no Termo de Referência.

3.5. As glosas serão calculadas de forma proporcional sobre a mensalidade do componente afetado, conforme fórmula e critérios do item 3.7 do Termo de Referência.

3.6. A liquidação será concluída, sempre que possível, em até 5 (cinco) dias úteis, e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal válida, devidamente atestada.

3.7. O atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE ensejará atualização pelo IPCA, pro rata die, entre o dia seguinte ao vencimento e o pagamento.

3.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legais, observado o regime aplicável ao Simples Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O Contrato produzirá efeitos após sua divulgação e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite decenal, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. A prorrogação dependerá de atesto de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

4.3. Após o interregno mínimo de um ano, os preços serão reajustados pelo IPCA, com data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo o reajuste ser formalizado por apostila.

4.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento tempestivo e demonstração analítica. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias da apresentação completa da documentação, admitida prorrogação motivada.

4.5. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo das obrigações de manutenção, assistência técnica, reparação, glosas e sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão pelas dotações abaixo referentes ao orçamento vigente e pelas que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.500.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.709.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.2.02.01.04.181.0033.2.0014	1.709.000	CONVENIO COM A POLICIA MILITAR
3.3.90.39.00.2.05.01.15.451.0026.2.0148	1.709.000	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
3.3.90.40.00.2.04.01.12.122.0002.2.0134	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3.3.90.40.00.2.06.01.10.122.0002.2.0164	1.600.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.40.00.2.12.01.08.122.0002.2.0156	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto conforme Edital, Termo de Referência, proposta e contrato, assumindo riscos e despesas necessários ao perfeito funcionamento da solução.

6.2. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir equipamentos, cabos, roteadores, dispositivos e demais recursos tecnológicos sem ônus adicional.

6.3. Manter equipe técnica, canais de suporte e preposto com poderes para tratar da execução contratual.

6.4. Cumprir os SLA, comunicar indisponibilidades, promover correções imediatas e apresentar relatórios mensais.

6.5. Manter regularidade da prestadora do SCM perante a ANATEL, mediante autorização, habilitação, cadastro ou outro título válido segundo o regime vigente, inclusive quando a execução couber a consorciada, parceira ou subcontratada.

6.6. Resguardar confidencialidade, segurança, integridade e disponibilidade dos dados e sistemas, observando a LGPD e as orientações da Administração.

6.7. Comunicar falhas críticas imediatamente e incidentes de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com descrição do impacto, dados afetados e medidas de contenção e recuperação.

6.8. Manter as condições de habilitação e qualificação, cumprir obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança do trabalho e responder por seus empregados, prepostos e subcontratados.

6.9. Reparar danos, corrigir vícios e substituir, às suas expensas, serviços ou materiais em desacordo.

6.10. Entregar, ao término, dados, relatórios, inventários, configurações e documentação necessários à transição, vedada retenção indevida ou dependência tecnológica injustificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.11.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.
- 6.12.** Executar os serviços em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos aplicáveis, inclusive os relativos à segurança do trabalho.
- 6.13.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 6.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).
- 6.15.** Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada.
- 6.16.** Prestar manutenção e assistência técnica durante toda a vigência, sem cobrança adicional, substituindo equipamentos defeituosos nos prazos do SLA e mantendo suporte até a transição final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Disponibilizar acesso aos locais, informações, documentos e responsáveis necessários à implantação e execução.
- 7.2.** Designar gestor e fiscais, acompanhar os serviços, registrar chamados, comunicar falhas e aferir os níveis de serviço.
- 7.3.** Fornecer as informações de rede e de infraestrutura interna necessárias à configuração, validar os testes de ativação e comunicar previamente alterações que possam afetar a prestação dos serviços.
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados e atestados.
- 7.5.** Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurando contraditório e ampla defesa.
- 7.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O Adjudicatário ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. Para as infrações previstas no **ITEM 8.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 8.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 8.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 8.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

8.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

8.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

8.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

8.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador - MG.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

9.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As alterações observarão os Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA deverá aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% do valor inicial atualizado, nas mesmas condições, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. Registros que não caracterizem alteração poderão ser formalizados por apostila, nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral e a transferência da responsabilidade principal.

11.2. A subcontratação de rota de redundância, infraestrutura de rede, instalação ou suporte dependerá de autorização prévia, identificação da executora, comprovação dos requisitos correspondentes e ausência de conflito de interesses.

11.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por atos, omissões, qualidade, prazos, SLA, segurança, sigilo e continuidade dos subcontratados.

11.4. Não haverá vínculo contratual nem pagamento direto do CONTRATANTE à subcontratada, salvo previsão legal expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o devido processo, as consequências legais, a transição dos serviços e a preservação dos dados da Administração.

12.2. Em qualquer forma de extinção, a CONTRATADA colaborará com a transição, entregará dados, configurações, inventários e credenciais e manterá os serviços pelo período estritamente necessário definido pela Administração, mediante remuneração correspondente quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA tratará dados exclusivamente para execução do Contrato, observando a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 13.709/2018 e as instruções lícitas do CONTRATANTE.

13.2. É vedado utilizar, compartilhar, comercializar ou reter dados para finalidade diversa.

13.3. A CONTRATADA adotará controles de acesso, logs, cópias de segurança, criptografia quando aplicável, gestão de vulnerabilidades, resposta a incidentes e continuidade.

13.4. Incidentes que possam afetar dados ou a continuidade serão comunicados ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com informações suficientes para avaliação e providências.

13.5. Ao término, os relatórios, registros técnicos, inventários, configurações e credenciais pertencentes ao CONTRATANTE serão entregues em formato acessível e os dados sob guarda da CONTRATADA serão eliminados ou devolvidos, ressalvadas as obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram o Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, o Memorial Técnico e os documentos do processo.

14.2. Em matéria técnica prevalece o Termo de Referência; em matéria de execução prevalece o Contrato; e a proposta vincula a CONTRATADA quando oferecer condição mais vantajosa, sem afastar os requisitos mínimos.

14.3. Incompatibilidades serão resolvidas formalmente pelo CONTRATANTE, sem criação de obrigação não divulgada ou alteração unilateral de cláusula econômico-financeira fora das hipóteses legais.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação de telecomunicações, a LGPD e demais normas aplicáveis.

14.5. Permanecerão após o término as obrigações de sigilo, proteção de dados, transição, reparação e prestação de contas que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG**, correspondente à sede da Administração contratante, para dirimir questões decorrentes do Contrato, com renúncia a qualquer outro, ressalvadas as hipóteses legais.

E, por estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor.

Chiador/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHIADOR

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA / CNPJ / REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

a) DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

c) DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

d) DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

e) DECLARO CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

g) DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

i) O LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

j) DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (), que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

k) A Licitante acima referida NÃO SE ENQUADRA como MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA. (___)

l) DECLARO possuir ou disponibilizar, até a assinatura do Contrato, infraestrutura, equipe, cobertura, equipamentos, parceiros e capacidade técnica suficientes para cumprir os prazos, níveis de serviço e demais requisitos do Edital e de seus Anexos.

m) DECLARO atender às exigências dos órgãos reguladores aplicáveis, inclusive da ANATEL para a parcela de telecomunicações, bem como às obrigações de segurança da informação, proteção de dados e sustentabilidade previstas no Edital.

n) DECLARO que as informações constantes do Memorial Técnico Simplificado são verdadeiras, correspondem à solução ofertada e vinculam a execução contratual, sem prejuízo das diligências e verificações previstas no Edital.

NOTA: Caso o participante não se enquadre em alguma das categorias de declarações elencadas acima, o mesmo deverá excluir o parágrafo correspondente.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura / Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ (se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO COM REDUNDÂNCIA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

PROPONENTE				
Razão Social:				
Logradouro:			Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:		

DADOS RESPONSÁVEL PELO CONTATO COM A EMPRESA	
Nome:	
Telefone:	
e-mail:	

Dados Bancários:	
Banco:	
Agência Nº:	C/C - Dig:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Global/12 meses
001	Solução integrada de conectividade e comunicação digital, conforme especificações do Termo de Referência.	Mês	12	

Total Geral por extenso R\$ _____.

COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Componente	Unid.	Quant.	Preço mensal unitário	Preço total/12 meses
Internet banda larga fibra óptica 300 Mbps	mensalidade/ponto	528		
Link dedicado 500 Mbps com redundância	mensalidade	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				

VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da presente proposta é de _____ dias (mínimo 60 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Local:		Data:
DECLARAÇÃO		CARIMBO DO CNPJ (se houver)
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao Edital em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do processo e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.		
Assinatura:		
Nome:		
Cargo:		
Identidade:		
CPF:		

Composição dos preços: nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, equipamentos, materiais, instalação, configuração, manutenção e suporte. Declaro que a proposta contempla integralmente as especificações do Edital e de seus Anexos.